Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4119/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20512/2015
PROTOCOLO	: 1644955
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: GERSON GARCIA SERPA
INTERESSADO	: EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/S LTDA
VALOR	: R$ 301.968,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

A remessa intempestiva de documentos configura infração, no qual se aplica a pena de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 01/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 56/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nioaque, e a Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S LTDA. Aplica-se multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Gerson Garcia Serpa, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com comprovação do recolhimento da multa ao FUNTC sob pena de execução.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 56/2015,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque – MS** e a empresa Excel Treinamento e Desenvolvimento Gerencial S/S LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preços n. 01/2015.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) e Formalização do Contrato (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, porém, ressalva a intempestividade do encaminhamento dos documentos. Concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 01/2015 (1ª fase) e da Formalização do Contrato n. 56/2015 (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório e a formalização do contrato merecem aprovação.

Ressalvando, entretanto, a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, visto que a data limite para protocolização de documentos dar-se-ia em 27/08/2015 e a documentação foi encaminhada em 05/11/2015.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Tomada de Preços n. 01/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 56/2015 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. Gerson Garcia Serpa, Prefeito Municipal Nioaque/MS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal quanto ao contrato, com base no artigo 10, §1º, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de c/c o artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

4) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob-pena de execução;

5) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

6) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 01/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 56/2015, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MAT

SETAC. TST /ARP